



Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2004 e até 30 de junho de 2005, à taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco da Amazônia S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A metodologia para cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações será divulgada posteriormente, com base em proposta conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do BASA, sendo seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2004.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

#### PORTRARIA Nº 199, DE 19 DE JULHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB S.A., com recursos próprios.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), quando destinados ao custeio no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural.

§ 2º Incluem-se no limite mencionado no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANCOOB contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2004 e até 30 de junho de 2005, à taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

#### ANEXO

##### METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PROGER Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 6) / 100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365} \}$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$TJLPmg = \{ \{ (1 + (TJLPa/100))^{(na/365)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/365)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/365)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/365)} \}^{(365/(na+nb+\dots+ny+nz))} - 1 \} \times 100$$

$$n = (na+nb + \dots + ny+nz)$$

Legenda:

·SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

·EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

·EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

·n = número de dias corridos do período de equalização;

·TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

·TMS\* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 15492.002073/2002-99.

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRÍ.

ASSUNTO: Contrato da Quarta Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRÍ, no montante bruto de R\$ 59.050.057,60 (cinquenta e nove milhões, cinqüenta mil, cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), posição de 1º de setembro de 2002 a ser devidamente atualizado.

DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

ANTONIO PALOCCI FILHO

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2004

Declara inaptas as inscrições no CNPJ das pessoas jurídicas relacionadas no Edital Corat nº 2, de 18 de maio de 2004, publicado no DOU, de 27.05.2004, que não regularizaram a sua situação cadastral.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 213 da Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o que dispõe o art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, declara:

Art. 1º Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas relacionadas no Edital Corat nº 2, de 18 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 27 de maio de 2004, que não regularizaram a sua situação cadastral na forma do art. 34 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Art. 2º Ficam excluídas do disposto no art. 1º as pessoas jurídicas relacionadas no anexo deste Ato Declaratório Executivo - ADE, bem assim aquelas pessoas jurídicas que tenham alterado sua situação cadastral desde a data da publicação do referido edital.

Art. 3º As pessoas jurídicas declaradas inaptas por este ADE serão incluídas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b" do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º São considerados inidôneos os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas referidas no art. 1º, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo no DOU.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

00000340000112	00010621000156	00013604000172	00013606000161
00013874000183	00014426000102	00014713000104	00014714000159
00014715000101	00014716000148	00014717000192	00015247000181
00016890000120	00017709000108	00021212000155	00021333000105
0002196000115	00022464000107	00025370000183	0002897000198
00057916000188	00057926000113	00060140000155	00060378000180
00061787000100	00062536000131	00064066000145	00068299000116
00069417000100	00070164000195	00071890000122	00073959000157
00074079000103	00076525000100	00076960000135	00078109000141
00081462000180	0008160000121	00083767000121	00083897000164
00087796000161	00088802000103	00089117000193	00089236000146
00090535000109	00091493000112	00095716000110	00097704000124
00106682000111	00109790000148	00112541000101	00115509000180
00116553000104	00117295000180	00121766000124	0012305000166
00123070000137	00124873000106	00128587000119	00129235000188
00136385000119	00140478000117	00141040000153	00141979000118
00142863000101	00143688000169	00144082000148	00144804000164
00149283000138	00149319000183	00151009000101	0015229000141
00152368000175	0016363000187	00169676000103	00172025000172
00173875000195	00175339000129	00177621000145	0017775000133
0017841000127	0018453000137	00185049000166	00187220000176
00187521000108	00188014000180	00191812000161	00193389000139
00194314000172	0019470000164	00195069000118	00199843000169
00205938000148	00207829000160	00208149000160	00211407000168
00212062000167	00214509000137	00215346000107	00216098000119
00217499000193	00217955000103	00220505000161	00223141000173
00224327000147	00225583000159	00227110000190	00230954000190
00232150000120	00233501000118	00233629000181	00238482000112
00241526000163	00242820000190	00243828000170	00246913000192
00247856000166	00248083000132	00249183000183	00249393000171
00249856000103	00252820000170	00252863000156	00255058000186
00257407000107	00257673000121	00258328000102	00260615000157
00261063000100	00266074000174	00266117000111	00267667000155
00267707000169	00268951000146	00274559000100	00277737000156
0028327000179	00285423000103	00285652000110	00286973000139
00287502000145	00289807000196	00291770000130	00292688000120
00294062000153	00296944000158	00297148000130	00297407000122
00298529000133	00299670000150	00303386000100	00307422000104
00309453000112	00311875000104	00315650000126	0031726000194
00321192000138	00322178000102	00325446000196	00327697000100
00333155000140	00334078000142	00336483000108	00337723000180
00338691000138	00338983000170	00339179000108	00339179000106
00341699000153	00347065000108	00349839000130	00350854000106
00352635000158	00359178000123	00363043000131	00365652000120
00366254000128	00368709000144	00370886000165	00373796000128
00375187000108	00382302000171	00389526000105	00389933000112
00390750000117	00393064000108	00393955000156	003943910